



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 67, de 20 de setembro de 2007.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Como já é de conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Casa, nosso Município faz parte do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, que tem como um dos seus principais objetivos o Planejamento e o Desenvolvimento Regional, dentro da área de abrangência dos Municípios de: **Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã**, como também em Projetos relacionados aos Recursos Hídricos e Saneamento a nível de Comitê da Bacia Hidrográfica do Vale do Paranapanema.

Indiscutivelmente, dentre as maiores demandas dos municípios, sempre está a questão dos altos custos na realização de asfaltamento, recape e operações tapa-buracos. Diante dessa realidade e das outras grandes demandas sempre pleiteadas pela população é que os Prefeitos do CIVAP pleitearam junto ao Governo do Estado de São Paulo, recursos para que o Consórcio pudesse adquirir seus próprios equipamentos para a realização desse tão importante serviço nos municípios consorciados.

Entendendo a necessidade da região como também a experiência de administração já demonstrada pelo CIVAP em Projetos dessa grandeza, a exemplo da Patrulha Rodoviária, o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, atendeu a solicitação e repassará ao Consórcio a importância de R\$ 730.152,00 (setecentos e trinta mil e cento e cinquenta e dois reais) para a “**Aquisição de equipamentos para obras de infra-estrutura urbana**”, sem nenhuma contrapartida do CIVAP e dos Municípios.

Portanto, para que possamos dar cumprimento a todos os requisitos documentais exigidos pela Secretaria de Economia e Planejamento, no que diz respeito à formalização de Convênios com Consórcios Intermunicipais, faz-se necessário que todos os Municípios integrantes aprovem suas respectivas Leis autorizativas.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, e assinar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e outras providências”.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, e assinar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, como integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, composto pelos seguintes Municípios: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no art. 1º desta Lei destinar-se-ão à aquisição de equipamentos para a realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal